

5 - União Estadual dos Estudantes	50.000,00
6 - Dispensário dos Pobres, de Franca	50.000,00
7 - Lar Escola São Vicente de Paulo, de Franca	50.000,00
8 - Sindicato dos Trabalhadores em Mobiliário, de Campinas	50.000,00
9 - Lar e Educandário "Dr. Miguel Couto" Moji-Mirim	100.000,00
10 - Ginásio Santa Dorotéa, da Capital	50.000,00
11 - Sociedade São Vicente de Paulo "Conférence São Paulo", de Agudos	50.000,00
12 - Associação Santista dos Viajantes, Vendedores-Pracistas e Representantes Comerciais, de Santos	100.000,00
13 - Paróquia de Cosmópolis (para obras sociais)	50.000,00
14 - Paróquia de Tatuí	50.000,00
15 - Paróquia de São Simão	50.000,00
16 - Curumin - Casa dos Meninos, de Guaimbé	50.000,00
17 - Comissão Pro Reivindicações de Jundiaí (para Associação de Assistência à Família do Tuberculoso)	50.000,00
18 - Lar Santo Antonio, de Batatais	50.000,00
19 - Sociedade São Vicente de Paulo e Nossa Senhora das Dóres, de Cândido Mota	50.000,00
20 - Ginásio "Imaculada Conceição" de Moji-Mirim	30.000,00
21 - Prefeitura Municipal da Estância Climática de Cunha	500.000,00
22 - Aero Clube de Tietê	70.000,00
1 - Federação dos Círculos Operários do Estado de São Paulo	300.000,00
2 - Prefeitura Municipal de Nhandeara	60.000,00
3 - Prefeitura Municipal de Macatuba, para sede esportiva	80.000,00
4 - Abrigo Samaritano de Ourinhos	50.000,00
5 - Círculo Operário de Vila Prudente	200.000,00
6 - Paróquia de Nossa Senhora das Graças	100.000,00
7 - Segundo Congresso Brasileiro de Jornalistas e Escritores Espiritas	100.000,00
8 - Grémio Literário e Recreativo de Barretos	200.000,00

Artigo 2.º - As despesas com a execução desta lei correrão à conta das seguintes verbas do orçamento:

I) - as do inciso "a" pela verba n. 17-8-98.4;

II) - as do inciso "b" pela verba n. 21-8-29.4;

III) - as do inciso "c" pela verba n. 21-8-98.4;

IV) - as do inciso "d" pela verba n. 23-8-98.4;

V) - as do inciso "e" pela verba n. 98-8-29.4;

VI) - as do inciso "f" pela verba n. 151-8-29.4;

VII) - as do inciso "g" pela verba n. 151-8-38.4;

VIII) - as do inciso "h" pela verba n. 151-8-98.4;

IX) - as do inciso "i" pela verba n. 304-8-29.4;

Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de dezembro de 1958.

JANIO QUADROS
Francisco de Paula Vicente de Azevedo
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 31 de dezembro de 1958.
Altino Santarem - Diretor Geral Substituto.

DECRETO N. 34.446, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1958

Dispõe sobre prorrogação da vigência do crédito especial a que se refere o artigo 63 da Lei n. 2.684, de 31 de dezembro de 1956.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º - De conformidade com o artigo 26 da Lei n. 5.113, de 31 de dezembro de 1958, fica prorrogada até 31 de dezembro de 1959, a vigência do crédito especial de Cr\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros) aberto, na Secretaria da Fazenda, à mesma Secretaria, pelo Decreto n. 27.148, de 31 de dezembro de 1956, destinado a atender à necessidade de reaparelhamento da Secretaria da Fazenda, quanto a pessoal e material e serviços.

Artigo 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de dezembro de 1958.

JANIO QUADROS
Francisco de Paula Vicente de Azevedo
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 31 de dezembro de 1958.
Altino Santarem - Diretor Geral - Substituto

DECRETO N. 34.447, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1958

Dispõe sobre revigoração da vigência dos créditos especiais a que se referem o artigo 1.º da lei n. 1.670, de 31 de julho de 1952 e artigo 2.º da Lei n. 3.804, de 5 de fevereiro de 1957.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º - De conformidade com o artigo 33 da Lei n. 5.113, de 31 de dezembro de 1958, ficam revigorados com vigência até 31 de dezembro de 1959 os créditos especiais de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) e Cr\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros), abertos, na Secretaria da Fazenda, à mesma Secretaria, respectivamente, pelos Decretos ns. 21.647, de 14 de agosto de 1952 e 27.432, de 13 de fevereiro de 1957, destinados à constituição de estoque de materiais de uso frequente nas repartições estaduais, a serem mantidos pela Comissão Central de Compras.

Artigo 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de dezembro de 1958.

JANIO QUADROS
Francisco de Paula Vicente de Azevedo
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 31 de dezembro de 1958.
Altino Santarem - Diretor Geral - Substituto

DECRETO N. 34.448, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1958

Dispõe sobre abertura, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, do crédito especial de Cr\$ 280.300,00, autorizado pela Lei n. 5.115, de 31 de dezembro de 1958.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º - De conformidade com o artigo 1.º da Lei n. 5.115, de 31 de dezembro de 1958, fica aberto, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, um crédito especial de Cr\$ 280.300,00 (duzentos e oitenta mil e oitocentos cruzeiros), destinado

ao pagamento de diferenças de salários relativos ao exercício de 1953, a que fazem jus os servidores extrajudiciais do Instituto Butantã que somente gozaram dos benefícios da Lei n. 1.855 de 28 de outubro de 1952, a partir de 1.º de janeiro de 1954.

Parágrafo único - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da redução de igual quantia na verba n. 200 código 8 93 4 - item 491 - Em cargos transitórios, atribuída, no orçamento vigente, ao Instituto Butantã.

Artigo 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de dezembro de 1958.

JANIO QUADROS
Francisco de Paula Vicente de Azevedo
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 31 de dezembro de 1958.
Altino Santarem - Diretor Geral - Substituto

DECRETO N. 34.449, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1958

Dispõe sobre abertura, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Viação, do crédito suplementar de Cr\$ 91.000.000,00, autorizado pela Lei n. 5.123, de 31 de dezembro de 1958.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º - De conformidade com o artigo 1.º da Lei n. 5.123, de 31 de dezembro de 1958, fica aberto, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Viação, um crédito de Cr\$ 91.000.000,00 (noventa e um milhões de cruzeiros), suplementar à seguinte verba do orçamento vigente:

DIRETORIA DE OBRAS PÚBLICAS

VERBA N. 274
Material e Serviços

Cr\$

8 30,2 2 Material Permanente

28 Imóveis

280 Próprios do Estado

2 - Inoveis em geral 91.000.000,00

Parágrafo único - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da redução, em igual quantia, da dotação da verba n. 274, código 8 82,3, item 580 - Construção e conservação de rodovias e pontes - inciso 2 - Construções em geral (Despesa a ser atendida com os recursos previstos no artigo 8.º, da Lei n. 4.368, de 13-11-57), atribuída, no orçamento vigente, à Secretaria da Viação.

Artigo 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de dezembro de 1958.

JANIO QUADROS
Francisco de Paula Vicente de Azevedo
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 31 de dezembro de 1958.
Altino Santarem - Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 34.450, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1958

Dispõe sobre abertura, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Viação, um crédito suplementar de Cr\$ 972.800,00, autorizado pela Lei n. 5.124, de 31 de dezembro de 1958.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º - De conformidade com o artigo 2.º da Lei n. 5.124, de 31 de dezembro de 1958, fica aberto, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Viação, um crédito de Cr\$ 972.800,00 (novecentos e setenta e dois mil e oitocentos cruzeiros), suplementar à seguinte verba do orçamento vigente:

DIRETORIA DE OBRAS PÚBLICAS

VERBA N. 273
Pessoal

Cr\$

8 80,0 0 Pessoal Fixo

01 Vencimentos e remunerações

912 Funções gratificadas 972.800,00

Parágrafo único - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da redução, em igual quantia, da dotação da verba n. 273, código 8 80,0 - Pessoal Fixo (Despesa Variável, atribuída, no orçamento vigente, à Diretoria de Obras Públicas).

Artigo 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de dezembro de 1958.

JANIO QUADROS
Francisco de Paula Vicente de Azevedo
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 31 de dezembro de 1958.
Altino Santarem - Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 34.451, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1958

Dispõe sobre a abertura, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria do Governo, de um crédito suplementar de Cr\$ 6.000.000,00, autorizado pela Lei n. 5.125, de 31 de dezembro de 1958.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º - De conformidade com o artigo 7.º da Lei n. 5.125, de 31 de dezembro de 1958, fica aberto, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria do Governo, um crédito de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), suplementar à seguinte verba do orçamento vigente:

GABINETE DO SECRETÁRIO

VERBA N. 17
Material e Serviços

Cr\$

8 32,4 4 Despesas Diversas

44 Estimulos e fomento em geral

446 Subvenções, contribuições e auxílios 6.000.000,00

Parágrafo único - O valor do presente crédito será

coberto com os recursos provenientes da redução de igual quantia na verba abaixo discriminada, atribuída, no orçamento vigente, à Secretaria de Trabalho, Indústria e Comércio:

DEPARTAMENTO ESTADUAL DO TRABALHO

VERBA N. 223
Pessoal

Cr\$

2 10,0 0 Pessoal Fixo

01 Vencimentos e remunerações

02 Vencimentos de cargos 2.000.000,00

Artigo 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de dezembro de 1958.

JANIO QUADROS
Francisco de Paula Vicente de Azevedo

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo aos 31 de dezembro de 1958.
Altino Santarem - Diretor Geral, Substituto.

PALÁCIO DO GOVERNO

VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI N. 1.293, DE 1958

Mensagem n. 575 de 31-12-1958

Senhor Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os fins de direito, que, usando da faculdade a mim conferida pelo artigo 24, combinado com o artigo 43, letra "b", da Constituição Estadual, resolvo vetar parcialmente o projeto de lei n. 1.293, de 1958, com a redação que lhe foi dada pelo de n. 1.845, de 1958, decretado por essa nobre Assembléa, conforme autógrafo n. 5.528, que recebi pelos motivos a seguir expostos:

Refere-se o veto ao artigo 22, que dispõe sobre a vigência da lei na data de sua publicação, e ao artigo 21.

Atendendo à conveniência de promover-se a reforma, que reputo necessária de importante setor da Secretaria da Agricultura, tomei a iniciativa do projeto, propondo com ele a reorganização da estrutura do Departamento de Produção Vegetal dessa Secretaria, com a criação de cargos de chefia e direção e, entre outras providências, também a instituição da carreira de Engenheiro Agrônomo Regional.

Encaminhado, esse projeto, a essa nobre Assembléa, no final do mês de junho passado, somente agora logrou aprovação.

Nessas condições, não houve possibilidade de prever-se, no orçamento financeiro do próximo exercício dotações que atendessem, de modo integral, a despesa decorrente da execução da lei.

Com o veto ora posto ao artigo 22 do projeto, diferindo-se a data da vigência da lei, abre-se prazo necessário a que, dentro dele, sejam tomadas providências de natureza financeira que permitam sua execução.

Tornado inoperante em face do que se opõe ao artigo 22, citado, vetam-se também o artigo 21 e seu parágrafo único.

São essas, Senhor Presidente, as razões do veto parcial que oponho ao projeto de lei em referência as quais faço publicar no "Diário Oficial" do Estado, em obediência ao preceito do artigo 24, § 1.º, da Constituição Estadual, restituindo o exame da matéria a essa nobre Assembléa.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

JANIO QUADROS
Governador do Estado

A Sua Excelência o Senhor Doutor Ruy de Almeida Barbosa, Presidente da Assembléa Legislativa do Estado.

VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI N. 2.052, DE 1958

Mensagem n. 576, de 31-12-1958

Senhor Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os fins de direito, que, usando da faculdade que me é conferida pelo artigo 24, combinado com o artigo 43, letra "b", da Constituição do Estado, resolvo vetar parcialmente o projeto de lei n. 2.052, de 1958, decretado por essa nobre Assembléa, conforme autógrafo que me foi remetido.

Dispõe o projeto sobre o Quadro Territorial Administrativo e Judiciário do Estado para o quinquênio 1959-1963.

Os dispositivos vetados são os seguintes: artigo 14, letra "c", na parte que se refere ao município de Rafard e bem assim as referências dos anexos à criação do mesmo município; e o § 2.º do artigo 19.

As razões que me levam a vetar a criação do município de Rafard, residem ao respeito devido à decisão do Egrégio Tribunal de Justiça, tomada por sua Terceira Câmara Cível, ao julgar o mandado de segurança n. 92.102, impetrado pelo Senhor Prefeito Municipal de Capivari, decisão que concedeu a segurança invocada, conforme publicação no Diário da Justiça, edição de 30-12-1958, página 6.

No que respeita ao § 2.º do artigo 19, que estipula um prazo para a instalação das comarcas criadas, resolvo incluí-lo no veto, porque este dispositivo foi proposto pelo Egrégio Tribunal de Justiça, ao mesmo passo em que opinava pela criação de apenas cinco comarcas. Essa nobre Assembléa, todavia, deliberou criar 27 comarcas.

Assim, tendo em vista o alto número de circunscrições judiciárias novas, parece-me necessário o cancelamento daquele prazo, o que se objetiva com o presente veto.

Justificadas, assim, as razões do veto parcial que oponho ao projeto de lei n. 2.052, de 1958, tenho a honra de restituir a essa nobre Assembléa o exame da matéria, fazendo publicá-las no "Diário Oficial" do Estado, em obediência ao preceito do artigo 24, § 1.º da Constituição Estadual.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

JANIO QUADROS
Governador do Estado

A Sua Excelência o Senhor Doutor Ruy de Almeida Barbosa, Presidente da Assembléa Legislativa do Estado.